

**PORTARIA Nº 1.597/SIA, DE 9 DE MAIO DE 2017.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), ao Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder, SC - SBNF.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

*Considerando* a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o Ofício nº 515/SBNF(NFSO)/2016-R, de 23 de agosto de 2016, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), ao Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder, SC - SBNF, no que se refere à separação entre os eixos da pista de pouso e decolagem (07/25) e a pista de táxi paralela do pátio de estacionamento de aeronaves; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00065.500768/2017-81,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder, SC - SBNF, Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à separação não conforme entre eixos da pista de pouso e decolagem (07/25) e da pista de táxi paralela do pátio de estacionamento de aeronaves.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - execução das medidas adicionais propostas na referida petição, incluindo a restrição de operação simultânea de aeronaves classificadas com código de referência 3C ou 4C na pista (07/25) com qualquer aeronave na pista de táxi do pátio de estacionamento de aeronaves, quando as operações ocorrerem em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC);

II - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI**